

# RECICLA AMBIENTAL LTDA - EPP

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 05.532.306/0001-02

Os abaixo assinados,

**RUY MENA BARRETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/10/1978, natural de Santos/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.841.287-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.021.708-83, residente e domiciliado à Rua Florzina Rocha Couto nº 100, centro, CEP 88370-142, na cidade de Navegantes, neste Estado; e,

**VICTOR MENA BARRETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1983, natural de São Paulo/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.987.968-5 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.689.139-02, residente e domiciliado à Rua Florzina Rocha Couto nº 100, centro, CEP 88370-142 na cidade de Navegantes, neste Estado.

Únicos sócios de **RECICLA AMBIENTAL LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.532.306/0001-02 e Inscrição Estadual nº 254.558.380, com sua sede social a Rua Francisco João Tobias nº 160, Bairro Escalvados, CEP 88374-070, na cidade de Navegantes/SC. Com seu Contrato Constitutivo arquivado em sessão de 19/02/2003; 1ª Alteração Contratual em sessão de 19/07/2005; 2ª Alteração Contratual em sessão de 10/11/2010; 3ª Alteração Contratual em sessão de 08/11/2013 e 4ª Alteração Contratual em sessão de 23/06/2014 todos sob o NIRE n. 42203269912 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar sua formação societária passando ter a seguinte redação:

**Retira-se** da sociedade o sócio **VICTOR MENA BARRETO** que vende a totalidade de suas 4.000 (quatro mil) quotas representadas por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalmente integralizadas em atos anteriores a nova sócia abaixo identificada:

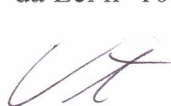
É admitida na sociedade a sócia:

**KAMILA DE SOUZA PACHECO MENA BARRETO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itajaí/SC, nascida em 22/12/1986, portadora do RG nº 3.203.066 SSP/SC e inscrita no CPF nº 064.776.419-92, residente e domiciliada à Rua Florzina Rocha Couto nº 100, centro, CEP 88370-142 na cidade de Navegantes/SC, que adquire neste ato do sócio retirante a totalidade de 4.000 (quatro mil) quotas representadas por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) já totalmente integralizadas em atos anteriores e em moeda corrente do país

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e alterações subsequentes permanecem inalteradas e em pleno vigor, desde que não colidentes com as alterações ora pactuadas ratificando-se a eleição do Foro da Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina, para dirimir os casos omissos com renúncia a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, obrigam a cumprir fielmente as disposições estabelecidas no presente instrumento em todos os seus termos, para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos de que trata o Art. 1.011 e em seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil.



À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social à Quinta Alteração Contratual com a seguinte redação:

## DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

### CLÁUSULA I

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RECICLA AMBIENTAL LTDA - EPP**.

### CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto O comercio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos; O comercio atacadista de resíduo de papel e papelão recicláveis; O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos e o transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional.

### CLAUSULA III

A sociedade iniciou suas atividades econômicas em 01/fevereiro/2003 e tem sua sede social, a Rua Francisco João Tobias nº.160, bairro Escalvados, CEP 88374-070, na cidade de Navegantes/SC.

### CLAUSULA IV

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## DO CAPITAL E DAS QUOTAS

### CLAUSULA V

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representados por 80.000 (oitenta mil) quotas, totalmente integralizadas e em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

Resumo da formação do Capital Social

**RUY MENA BARRETO (95,00%)**

76.000 Quotas subscritas e integralizadas R\$ 76.000,00

**KAMILA DE SOUZA PACHECO MENA BARRETO (5,00%)**

4.000 Quotas subscritas e integralizadas R\$ 4.000,00

-----  
80.000 Quotas

-----  
R\$ 80.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

### CLAUSULA VI

Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



## DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### CLAUSULA VII

A Administração da sociedade cabe **Isoladamente** ao sócio **RUY MENA BARRETO**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade;

§ 2º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, quando do início da atividade econômica, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com as possibilidades da sociedade e respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites a partir do início efetivo da sociedade, mediante recibos que serão levados a crédito de conta respectiva;

§ 3º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

§ 5º - Quando se tratar de movimentação financeira em bancos, para abertura de conta-corrente, saque, depósito, endosso, assinatura de contrato de empréstimo, poderá o sócio administrador isoladamente fazê-lo não necessitando da assinatura dos demais sócios;

§ 6º - Quando se tratar da venda de bens da sociedade de natureza permanente existirá sempre a necessidade da assinatura em conjunto de todos os sócios.

### CLAUSULA VIII

Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

## DAS REUNIÕES

### CLAUSULA IX

Havendo número de sócios superior a 10 (dez) as deliberações sociais, serão tomadas mediante reuniões ou assembléia, devendo ser convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores;

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação;

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia;

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

## DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

### CLAUSULA X

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) Destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.



#### CLAUSULA XI

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

##### CLAUSULA XII

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

##### CLAUSULA XIII

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros legais do **de cujus**, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal poderão retirar-se da sociedade.

##### CLAUSULA XIV

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

##### CLAUSULA XV

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois (2) anos após averbada a resolução da sociedade.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

##### CLAUSULA XVI

O exercício social coincidirá com o ano civil.



§ 1º - Anualmente, no dia trinta e um (31) do mês de dezembro, será elaborado balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízo do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço deverá fazer parte os administradores.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLAUSULA XVII

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

### CLAUSULA XVIII

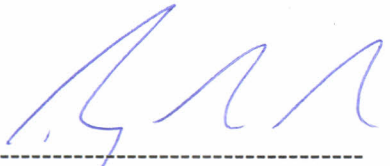
Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu Código Civil.

### CLAUSULA XIX

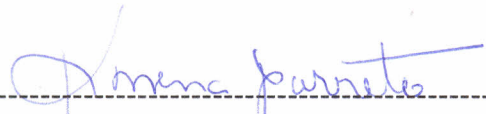
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Navegantes/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Navegantes/SC, 30 de Setembro de 2014.

  
-----  
RUY MENA BARRETO

  
-----  
VICTOR MENA BARRETO

  
-----  
KAMILA DE SOUZA PACHECO MENA BARRETO

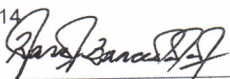


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2014 SOB Nº: 20143119389

Protocolo: 14/311938-9, DE 20/10/2014

Empresa: 42 2 0326991 2  
RECICLA AMBIENTAL LTDA EPP

  
-----  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL